



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE PSICOPEDAGOGIA"

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHE**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de jurídicas para prestação de serviços na área de Psicopedagogia, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob n° 1/2022, no **Centro Administrativo Municipal**, a partir do dia **27 de SETEMBRO de 2022**, nas condições deste edital e seus anexos.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia 27 DE SETEMBRO de 2022 no setor de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sito à Avenida João Amann, n.º 690.

HORÁRIO: 07h30 min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

1 - DO OBJETO:

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação) num raio de até 80 KM de distância do município de Victor Graeff/RS, observado o constante no Termo de Referência **Anexo I** deste edital.
- **1.2**. O quantitativo mensal será de até 60 sessões, em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal determinado neste instrumento
- **1.3.** O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que possuam sede ou filial num perímetro de até 80 km de deslocamento da sede do Município de Victor Graeff,
- **1.4.** A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.
- **1.5.** A vigência da prestação dos serviços regrados por este edital será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- **2.1**. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 27 de setembro de 2022 e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- **2.2.** Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados e inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



2.3. Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 Objeto
- 3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- **3.3.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.
- **3.4.** As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. João Amann, no horário das 7:30 h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município, os documentos arrolados no **ITEM 4.1.1**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

4.1.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar para credenciamento os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

4) 3338-1244 - licitação prefeiturava@gmail.co





- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs:
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
 - i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;
 - j) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;
- k) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –
 CNES:
- I) Prova de inscrição, registro ou cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com a empresa licitante;
- m) Título de especialista e/ou Diploma de Conclusão, de seu respectivo curso superior e/ ou especialidade do profissional que prestará o serviço;
- n) Requerimento de Credenciamento, Anexo II deste edital, onde conste Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato e as seguintes informações:
- n.1) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- n.2) declaração de que dispõem dos materiais necessários para a aplicação das avaliações/testagem necessários à realização dos atendimentos;
- n.3) declaração em que conste a distância entre a sede ou filial da empresa e a sede Administrativa do Município de Victor Graeff, limitada a 80 (oitenta) km de deslocamento, sob pena impedimento no Credenciamento;
- p) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- q) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV:
- r) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Victor Graeff, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.
- **4.2.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>



4.3. O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue pela interessada a partir do dia 27 de Setembro de 2022, que será examinada pela Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias.

www.victorgraeff.rs.gov.br

5. DO JULGAMENTO E RECURSOS

- **5.1.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;
- **5.2.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso.
- **5.3.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;
- **5.4.** Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.
- **5.5.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE
- **5.6.** À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. DOS VALORES

6.1. A sessão deverá ser individual por aluno e ter duração mínima de 50 (cinqüenta minutos, **no valor de R\$ 100 (cem) reais cada**.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1.** O estabelecimento credenciado prestará os serviços em suas dependências, ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.
- **7.2.** A empresa credenciada deverá possuir sua sede a uma distância máxima de 80 Km da sede deste município, a fim de viabilizar o acesso facilitado dos pacientes, que precisarão deslocar-se para atendimento.
- **7.3.** O prestador do serviço deverá condensar atendimentos, para facilitar o transporte dos pacientes, se for necessário.
- **7.4.** A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado.
- **7.5.** O estabelecimento credenciado prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000





assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).

- **7.6.** O estabelecimento credenciado prestará os serviços de segundas às sextasfeiras, em horário comercial, exceto feriados;
- **7.7.** O estabelecimento credenciado deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- **7.8.** O estabelecimento credenciado deverá realizar os serviços constantes no Termo de Referência **Anexo I** deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- **7.9.** O CREDENCIADO no serviço de Psicopedagogia deverá, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, participar de reunião de equipe com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e com a coordenação das escolas, sem que haja quaisquer custos adicionais
- **7.10.** As sessões poderão divididas se caso de mais de uma empresa habilitada entre os interessados habilitados.
- **7.11.** É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- **7.12.** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9°, inciso III e §3°, da Lei Federal;

7.13. Serão funções do (a) PSICOPEDAGOGO (A):

- a) Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;
- b) Orientar alunos e familiares;
- c) Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;
- d) Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;
- e) Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

8. FORMALIZAÇÃO

- **8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.
- **8.2.** Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.
- **8.3.** Autorizado o procedimento, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço e definição dos alunos a serem atendidos

CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



- 8.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos servicos, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 8.6. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
- 8.7. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.
 - **8.8.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

9. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuências da CREDENCIADA/CONTRATADA conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.
- **10.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

11. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1. O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo INPC em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.
- **11.2.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das sequintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica(227)]



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (297)

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **13.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- **13.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- **13.3.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- **13.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- **13.5**. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- **13.6.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 13.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários ao atendimento.
- **13.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- **13.9.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1** Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.
- **14.2** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2022.
- **14.3** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando este não possuir condições de executar os serviços de forma satisfatória.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **14.4** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.
 - **14.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **14.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA.
- **14.7** Comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- **15.2**. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- **15.3**. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **15.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- **15.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- **15.6.** O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Fábio Augusto Dirings e o fiscal dos serviços o servidor Diego Rafael Weber.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>



www.victorgraeff.rs.gov.br

- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.
- **16.1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando for o caso.
- **16.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CREDENCIADA/CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **16.3.** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **17.1.** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.
- **17.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00mim às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Victor Graeff, no Setor de Licitações ou pelo telefone n.º (54) 3338-1242.
- **17.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.
- **17.4**. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos
- **17.4.1**. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;
- **17.4.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. João Amann, nº 690 centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00mim às 17 horas; ou
- 17.4.2. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitação. prefeituravg@gmail.com. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Licitação sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.
- **17.4.3.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.
- **17.5.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura e nos jornais.
- **17.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.7. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **18.1.** O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º Do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- **18.2.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site: https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/.
- **18.3.** Fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.
- **18.4.** Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **18.5.** O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- **18.6**. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e- mail e os números de telefone.
- **18.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **18.8.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.
 - **18.9**. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III Solicitação de Habilitação e Credenciamento
- d) ANEXO IV Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V Declaração não emprega servidor público;
- f) ANEXO VI Declaração de idoneidade;
- **18.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Mural de Edital, junto a Prefeitura Municipal.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 26 de setembro de 2022

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321 Procurador Jurídico



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de interessados na prestação dos serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação) num raio de até 80 KM de distância do município de Victor Graeff/RS, observado o constante no Termo de Referência **Anexo I** deste edital.
- 1.2. O quantitativo mensal será de até 60 sessões, em conformidade com a demanda. O quantitativo mensal dos procedimentos contratados será realizado em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo mensal determinado neste instrumento
- 1.3. O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que possuam sede ou filial num perímetro de até 80 km de deslocamento da sede do Município de Victor Graeff,
- 1.4. A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.
- 1.5 A vigência da prestação dos serviços regrados por este edital será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 1.6. A sessão deverá ser individual por aluno e ter duração mínima de 50 (cinquenta minutos), no valor de R\$ 100 (cem) reais cada.

1.7. Serão funções do(a) PSICOPEDAGOGO (A):

- 01- Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;
- 02 Orientar alunos e familiares;
- 03- Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;
- 04- Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;
- 05 Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

2- JUSTIFICATIVA

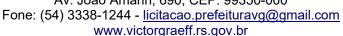
Este serviço formalizará a avaliação e intervenção psicopedagógica em alunos que aparentam dificuldades e transtornos da aprendizagem, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão. A contração do serviço será para atender a demanda de alunos das escolas municipais que necessitam do referido atendimento.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O estabelecimento credenciado prestará os serviços em suas dependências, ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000





fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.

- b) A empresa credenciada deverá possuir sua sede a uma distância máxima de 80 Km da sede deste município, a fim de viabilizar o acesso facilitado dos pacientes, que precisarão deslocar-se para atendimento.
- c) O prestador do serviço deverá condensar atendimentos, para facilitar o transporte dos pacientes, se for necessário.
- d) A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado.
- e) O estabelecimento credenciado prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).
- f) O estabelecimento credenciado prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados;
- g) O estabelecimento credenciado deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) O estabelecimento credenciado deverá realizar os serviços constantes no Termo de Referência **Anexo I** deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- i) O CREDENCIADO no serviço de Psicopedagogia deverá, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, participar de reunião de equipe com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e com a coordenação das escolas, sem que haja quaisquer custos adicionais
- j) As sessões poderão divididas se caso de mais de uma empresa habilitada entre os interessados habilitados;
- k) É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- I) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9°, inciso III e §3°, da Lei Federal

4- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.

5- DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

6- DOS PRAZOS

O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 27 de setembro de 2022 e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados e inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica(227)]

ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (297)

8- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 27 de setembro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato/Termo de Credenciamento nº/
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, no
690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste
ato representante por seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE, brasileiro,
casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº.
599.607.440-00, e de outro lado,, CNPJ nº, estabelecida na
, no, CEP no, neste ato representado por, inscrito
no CIC sob o nº e RG nº, doravante denominado de
CONTRATADA/CREDENCIADA, celebram o presente contrato/termo com fundamento na
Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação) num raio de até 80 KM de distância do município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro: O quantitativo mensal será de até 60 sessões, em conformidade com a demanda e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada caso, em que pese haver um limite máximo mensal determinado neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A credenciada prestará os serviços em suas dependências, ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.
- b) A credenciada deverá possuir sua sede a uma distância máxima de 80 Km da sede deste município, a fim de viabilizar o acesso facilitado dos pacientes, que precisarão deslocar-se para atendimento.
- c) O prestador do serviço deverá condensar atendimentos, para facilitar o transporte dos pacientes, se for necessário.
- d) Os serviços serão prestados mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).
- e) Os serviços deverão ser prestados de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados;
- f) O estabelecimento credenciado deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

VICTOR GRAEFF

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

A) 3338-1244 - licitação prefeiturava@gmail.

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u> www.victorgraeff.rs.gov.br



- g) O serviço deverá ser realizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- h) No mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, a contratada/credenciada deverá participar de reunião de equipe do Serviço de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a coordenação da educação especial, sem que haja quaisquer custos adicionais
- i) As sessões poderão divididas se caso de mais de uma empresa habilitada entre os interessados habilitados
- j) É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Primeiro A sessão deverá ser individual por aluno e ter duração mínima de 50 (cinqüenta minutos);

Parágrafo Segundo: O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo INPC em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceira: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento pelos serviços prestados pela contratada/credenciado será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.

Parágrafo Único. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente contrato será de 12 meses, de ------ de 2022 até -----de ----, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Fábio Augusto Dirings e o fiscal dos serviços o servidor Diego Rafael Weber.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações das partes: **Parágrafo Primeiro:** Obrigações da contratada



CNPJ: 87.613.485/0001-77





- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- c) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- e) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- **f)** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- g) A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários ao atendimento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- i) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.
- j) É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Obrigações do contratante:

- **a)** Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.
- **b)** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o Edital de Chamamento Público /Credenciamento nº 1/2022.
- **c)** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando este não possuir condições de executar os serviços de forma satisfatória.
- d) A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.
 - e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- **f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA.
- **g)** Comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CREDENCIADA/CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Parágrafo Quarta: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA Quaisquer das alterações do presente contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica(227)]

ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (297)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

	Victor Graeff/RS; -	or Graeff/RS; de de 2022.				
LAIRTON ANDRÉ KOEC	HE					
Prefeito Municipal						
Contratante			CNPJ n°			
			Contratada			
Testemunhas:						
1.		2.				



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃ(CNPJ ENDEF TELEF EMAIL	REÇO: ONE:
CPF r Creder profissi materia a) (b) (c) (A empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, município de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob nº
	,dede 2022.
	Assinatura representante legal
	CPF
	RG



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -
, município de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob nº
, neste ato, representada por e do
CPF nº, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/
Credenciamento nº 1/2022 para "Prestação de Serviços na área de Psicopedagogia com
profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de
materiais para a aplicação desta avaliação) num raio de até 80 KM de distância do município
de Victor Graeff/RS, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
nenor de dezesseis anos.
, em de de 2022.
,
Assinatura Representante Legal
CPF
RG



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

DECLARAÇÃO

Α	domiciliado na Av/Rua	, bairro	, no Município
de empresa	, pessoa jurídica	de direito privado	, estabelecida na
•	o de, CEP nº		
	oresentada por, p		
	om vistas à habilitação no Edital de (
•	estação de Serviços na área de Ps		•
•	formação para avaliação/testagem	•	•
	ı avaliação) num raio de até 80 l CLARA para os devidos fins não p		•
	tiva no município de Victor Graeff,	•	
sociedade de ed		sa omprogado de	omproda pabiloa da ad
Por ser e	expressão da verdade, firmamos o p	resente.	
	, em de		de 2022.
	Assinatura Represer	ntante Legal	
	CPF		
	RG		



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Α	empresa		, pes	soa ju	urídica	de dir	eito _l	privado,
estabelecida na	, r	nunicípio de	·	, C	CEP nº		, inso	crita no
CNPJ sob nº	, r	neste ato, re	presentada	por		,	porta	dora do
RG nº	e do CPF	nº	, com	vistas	à habil	itação	no Ed	dital de
Chamamento Púl	blico/Credencia	amento nº 1.	/2022 para	"Presta	ção de	Serviço	s na a	área de
Psicopedagogia	com profis	ssional ha	bilitado (ii	nclusive	e com	n forn	nação	para
avaliação/testage	m e disponibil	idade de ma	ateriais para	a apli	cação d	lesta av	/aliaçã	o) num
raio de até 80 KN	/l de distância	do município	de Victor C	Graeff/F	RS, decla	ara, sob	as pe	enas da
Lei, que a referida	a empresa não	está cumpr	indo penalid	lade de	inidone	idade, s	susper	ารลัo ou
impedimento de	contratar com	a Administ	tração Públi	ica, no	s termo	s da L	ei Fed	deral nº
8.666/93.								
Por ser expressão	n de verdade f	irmamos o n	resente					
1 of set expressat	ouc verdade, i	ппатюз о р	reserrie.					
							_	
		, em	_ de			de 2022	2.	
	Ās	ssinatura Re	presentante	Legal				
	(PF						
		RG						